



Resolução CEE-PSDB/SC nº 139/2019

A COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB, CIRCUNSCRIÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o art.81 c/c o art. 86 do Estatuto Partidário, e,

CONSIDERANDO o artigo 95 do Estatuto do PSDB;

CONSIDERANDO os termos o artigo 1º da Resolução CEN-PSDB nº006/2019;

CONSIDERANDO o Calendário para realização das Convenções fixado pela Resolução CEN-PSDB nº 006/2019 de 13 de agosto de 2019,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Convenções Municipais

Art. 1º. Estabelecer as regras para realização das Convenções para os órgãos municipais fixando o período de 21 de setembro de 2019 a 06 e outubro de 2019 para realização das Convenções Municipais, e, dispor, com base no art. 100 do Estatuto Partidário, o número de membros de cada Diretório Municipal, a ser eleito nas Convenções, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Integram esta Resolução os modelos de documentos a serem utilizados nas Convenções Municipais e que serão disponibilizados no site www.psd.org.br/sc

Parágrafo único. Para fins de padronização, somente serão aceitos os documentos registrados nos modelos disponibilizados no *caput*.

Art. 3º. Somente poderá votar ou ser votado o filiado que contar com, no mínimo,30 (trinta) dias de filiação, da data da respectiva Convenção.

Art. 4º. Fica criada a Comissão de apoio às Convenções Municipais, integrada por no mínimo três membros, que tem por objetivo dar suporte a todos os Diretórios Municipais e emitir parecer acerca da regularidade dos atos convencionais.



§1º. São membros efetivos da Comissão os delegados estaduais do PSDB credenciados junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

§2º. Ficam os colaboradores do Diretório Estadual do PSDB/SC credenciados a apoiarem a referida Comissão.

Art.5º. A Comissão Executiva Municipal deverá encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias, para a Comissão Executiva Estadual, pelo correio, no endereço constante do rodapé, mediante aviso de recebimento (AR), e, através do correio eletrônico atendimento@psdb-sc.org.br, cópias digitalizadas em arquivo PDF dos documentos que comprovem a regularidade da Convenção realizada, conforme segue:

- A) - Certidão de Publicação. (modelo anexo III).
- B) - Cópia do Edital de Convocação. (certificada pelo órgão onde esteve fixada). (modelo anexo II).
- C) - Cópias das Atas. (modelo anexo XI e/ou anexo XII e anexo XIII autenticadas).
- D) - Cópias das Listas de Presenças.
- E) - Relação Nominal dos Dirigentes Municipais. (modelo anexo XIV).

Parágrafo único. Cumprido o exame da regularidade dos atos, pela Comissão criada no art. 4º desta Resolução, a Comissão Executiva Estadual fará a comunicação, na forma da lei, ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, para fins de anotação. (Art.36, §5º, do Estatuto Partidário).

Art.6º. A Comissão Executiva Municipal que não cumprir as exigências e formalidades estabelecidas poderá ter a Convenção cancelada pela Comissão Executiva Estadual, *ex-officio*, ou por representação de qualquer convencional, que deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da Convenção. (Art. 36,§5º, Estatuto Partidário).

CAPÍTULO II

Modelos de Documentos às Convenções Municipais

Art.7º. Estabelecer, como forma de padronização processual, para homologação das convenções junto à Comissão Executiva Estadual, os modelos a seguir relacionados:

- ANEXO I – Número de Membros a Compor os Diretórios Municipais.
- ANEXO II – Edital de Convocação.
- ANEXO III – Certidão de Publicação.
- ANEXO IV – Termo de Abertura de Livro.



- ANEXO V – Termo de Encerramento de Livro.
- ANEXO VI - Notificação Individual.
- ANEXO VII – Requerimento para Registro de chapas.
- ANEXO VIII – Declaração de Consentimento e Apoio
- ANEXO IX – Modelo de Cédula de Votação.
- ANEXO X– Modelo de Cédula de Votação Chapa Única.
- ANEXO XI – Ata de Convenção (quando houver uma chapa).
- ANEXO XII – Ata de Convenção (quando houver mais de uma chapa).
- ANEXO XIII – Ata de Reunião do Diretório Municipal.
- ANEXO XIV – Relação Nominal dos Dirigentes Municipais.

CAPITULO III

Disposições finais

Art. 8º. Encerra-se na data de 02 de abril de 2021, a vigência dos atuais diretórios e comissões provisórias municipais com a vigência em 31 de janeiro de 2019.

Art. 9º. Comunique-se o Diretório Nacional do PSDB e ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina para que se procedam as anotações de término de mandato em 02 de abril de 2021 de todos os Diretórios ou comissões provisórias Municipais do PSDB/SC.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva Estadual, mediante requerimento escrito, a ser encaminhado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da convenção.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 12. Dê-se conhecimento a todos os Diretórios Municipais e/ou Comissões Provisórias da presente Resolução.

Art. 13. Publique-se no mural do PSDB/SC e no site do Partido.

Florianópolis (SC), 20 de agosto de 2019.


GILMAR KNAESEL
Secretário Geral


MARCO ANTÔNIO TEBALDI
Presidente